



CÓDIGO ELEITORAL

MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Eleitoral

Daniel Trindade

Atualizado em 22/04/2024



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará os todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Este é o seu ano! Mentalize. O universo é mental.










Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN.

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Cartórios.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja muito bem-vindo(a)! Parabéns! Bons estudos!








Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta lei as regras gerais do Código Penal.

Art. 288. Nos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, aplicam-se exclusivamente as normas deste Código e as remissões a outra lei nele contempladas.




PARTE QUINTA

CAPÍTULO II DOS CRIMES ELEITORAIS

Notas Rápidas:

-  Todos os crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral são dolosos, não havendo delitos culposos.
-  Os crimes eleitorais contra a honra, praticados durante a propaganda eleitoral, são de ação penal pública incondicionada e comportam a utilização dos institutos despenalizadores da suspensão condicional do processo e da transação penal, previstos na Lei 9.099/1995.
-  O Código Eleitoral contempla modalidades de crimes eleitorais que, por serem praticados mediante utilização de violência ou grave ameaça, não comportam proposta de acordo de não persecução penal (CPP, art. 28-A).

Mapeamento (Onde caiu? Clique para fazer a questão):

-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  CESPE – 2017 – MPE-RR – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2022 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena – reclusão até 5 (cinco) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa.

Art. 290. Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código:



Pena – reclusão até 2 (dois) anos e pagamento de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias-multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 291. Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando:

Pena – reclusão até 5 (cinco) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ MPE-PR – 2022 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 292. Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena – pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa.

Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena – detenção de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses ou pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 294. Revogado pela Lei 8.868/1994.

Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – detenção até 2 (dois) meses ou pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.




Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até 2 (dois) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias-multa.

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena – detenção até 6 (seis) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.

Nota Rápida:

 O crime de impedimento ou embaraço ao exercício do sufrágio é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no artigo 236:


Pena – reclusão até 4 (quatro) anos.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa.


Notas Rápidas:


 O dispositivo prevê o crime de corrupção eleitoral.

 **O que se entende por crime eleitoral accidental?** Fala-se em crime eleitoral de accidental quando determinado bem jurídico é protegido feito tanto pela norma penal como pela norma de outros ramos do direito. Por exemplo, a corrupção eleitoral é crime eleitoral accidental, pois o bem jurídico é protegido tanto pela legislação penal como pela legislação eleitoral.



Jurisprudências em Destaque:

 **Elemento subjetivo do tipo:** De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, para a configuração do crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, é necessário o dolo específico que exige o tipo penal, ou seja, a finalidade de "obter ou dar voto" e "conseguir ou prometer abstenção" (TSE. RHC 142354. Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 05/12/2013)

 **A corrupção eleitoral admite tentativa?** Não. De acordo com o TSE, em razão de o crime de corrupção eleitoral ser formal, não admite a forma tentada, sendo o resultado mero exaurimento da conduta criminosa. (TSE. Ac. 27/11/2007, no Ag 8905)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena – detenção até 6 (seis) meses e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 301. Usar da violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: